



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Edital de Dispensa

PROCESSO Nº 2.784/2026 - DISPENSA Nº 015/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODO DE DISPUTA ABERTO

EXCLUSIVO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DAS MICRORREGIÕES DE COLORADO DO OESTE – RO E VILHENA – RO.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Compras Licitações e Contratos – SEMCLIC, por meio do Senhor Leidemar Coelho Ribeiro, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar Dispensa, com critério de julgamento menor preço **por lote**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações aplicáveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.729,14 (sete mil, setecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos).

O objeto da presente dispensa é a **prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados a atender às necessidades da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, garantindo o suporte logístico necessário à execução dos atendimentos voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer, com recursos próprios**, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site <https://cerejeiras.ro.gov.br/> quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

A licitação será realizada em **02 grupos**, formados da seguinte forma: **Lote 01 grupo com 01 item e Lote 02 grupo com 02 itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência e Anexo II Proposta Comercial, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Observação a ser considerada somente para os lotes que possuírem mais de um item:

O desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o lote. Isso significa que o desconto não pode ser concentrado em alguns itens, deixando outros com preços mais altos. O objetivo é garantir que o desconto seja justo e reflita uma redução real no valor total do lote.

A aplicação proporcional do desconto significa que o percentual de desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado igualmente a todos os itens do lote. Evitando-se que o licitante "maquie" o preço, oferecendo descontos significativos em itens menos importantes e mantendo preços elevados em itens cruciais.

Exemplo:

Se um lote é composto por três itens (A, B e C) e o edital estabelece um preço de referência de R\$ 100,00 para cada item, totalizando R\$ 300,00 para o lote, um desconto de 10% sobre o lote significa que o licitante vencedor deverá apresentar propostas com os seguintes valores:

Item A: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Item B: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Item C: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Em se tratando de obras e serviços de engenharia o desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado de forma proporcional a todos os itens e seus subitens que compõem o lote.

Fundamentação:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Essa prática é respaldada pelo princípio da isonomia, que exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igual perante a lei. Além disso, a aplicação proporcional do desconto garante que o processo licitatório seja justo e transparente, evitando direcionamentos e favorecimentos a determinados itens ou empresas.

Salvo em casos excepcionais quando houver a necessidade de apresentar descontos diferentes em um único item para o real realinhamento da proposta ao lance ofertado.

Em resumo, a aplicação proporcional do desconto em licitações por lotes é a regra geral, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório, com possíveis exceções definidas em edital.

É vetada a apresentação de mais de uma marca/modelo para o item na proposta inicial cadastrada no sistema Licitanet antecedendo a fase de lances, devendo permanecer na proposta final a mesma marca/modelo apresentada na proposta inicial cadastrada sob pena de desclassificação.

Quando houverem indicações de marcas/modelos de referência no Termo de Referência e Edital, o licitante deverá optar por uma das marcas/modelos sugeridos ou equivalente não sendo aceito em nenhuma hipótese mais de uma marca/modelo para o item sob pena de desclassificação.

As despesas decorrentes da contratação do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Ficha: 281

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Ficha: 278

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DOS LANCES: 23/07/2026 às 08h00min.

DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DOS LANCES: 23/07/2026 às 17h59min.

A disputa se dará exclusivamente na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br), no dia e horário retromencionado.

DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS: 24/07/2026 – às 09h10min.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Poderão participar desta Dispensa de Licitação Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa anexo I, estará disponível no Site Oficial do Município <https://cerejeiras.ro.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria demandante, no horário das 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO: a prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados a atender às necessidades da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, garantindo o suporte logístico necessário à execução dos atendimentos voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer, com recursos próprios.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2. A Licitação terá **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LOCAL, OU DAS MICRORREGIÕES DE COLORADO DO OESTE – RO e VILHENA - RO**, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e **Lei Geral Municipal nº 2.660/2017**;

2.5.3. Será concedida prioridade de contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de dez por cento do melhor preço válido apresentado pelas empresas não local, em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local sejam superiores ao menor preço;

2.5.4. Na hipótese da não contratação da microempresa empresas ou pequeno porte sediadas local, a prioridade passa para as empresas das Microrregiões de Colorado do Oeste – RO e Vilhena - RO até o limite de dez por cento do melhor preço válido em situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas nas Microrregiões de Colorado do Oeste – RO e Vilhena - RO, sejam superiores ao menor preço



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

das empresas remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou EPP fora da Microrregião de Colorado do Oeste em ordem classificatória;

2.5.5. Entende-se por local as ME's ou EPP's, sediadas no Município de Cerejeiras - RO;

2.5.6. Entende-se Regional as empresas sediadas nas Microrregiões de Colorado do Oeste – RO e Vilhena - RO;

2.5.7. O objeto será adjudicado a favor da microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local quando a proposta estiver no limite de até dez por cento do melhor preço válido das demais empresas;

2.5.8. Na hipótese da não adjudicação do objeto às microempresas ou a empresa de pequeno porte sediada local, a prioridade passa para as empresas sediadas regional;

2.5.9. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como ME ou EPP fora das Microrregiões de Colorado do Oeste – RO e Vilhena - RO em ordem classificatória.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, endereço, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Descrição dos itens, marca, conforme especificações do Termo de Referência;
- c) Valor unitário;
- d) Valor global da proposta;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

e) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência e Anexo III – Documentos de Habilitação, e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico do município <https://cerejeiras.ro.gov.br/> e www.licitanet.com.br.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras desta Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições desta Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

5.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência;

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação;

5.12.4. ANEXO IV – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

5.12.5. ANEXO V - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP, EI e Eireli);

5.12.6. ANEXO VI - Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5.12.7. ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Servidores Públicos no Quadro de Pessoal;

5.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Inidoneidade.

5.12.9. ANEXO IX – Minuta de Contrato.

Cerejeiras – RO; 13/07/2026

Leidemar Coelho Ribeiro

Secretário Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Decreto Nº 553/2025



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO)

DOD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

Nome de Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____

Estado: _____ CEP: _____

Fone/Fax: _____ E-MAIL: _____

Conta Corrente nº _____ Agência nº _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

CPF: _____ RG: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Lote 01 – Hospedagem.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM CAFÉ DA MANHÃ (DIARIA) – APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES - ESPECIFICAÇÕES: APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES		24	Serv.		

**MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

	COM UMA CAMA DE SOLTEIRO SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL, COM CAFÉ DA MANHÃ (DIARIA) – APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES - Especificações: APARTAMENTO INDIVIDUAL/SIMPLES com uma cama de solteiro, ar condicionado, televisor, banheiro interno, oferecendo toalhas de banho, materiais de higiene pessoal (sabonete, papel higiênico). Início da diária às 14h00 (Check-in), fechamento da diária às 12h00 do dia seguinte (Check-out).					
Valor Total do Lote 01:						

Lote 02 – Self-Service.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	SELF-SERVICE PARA JANTAR Fornecimento de refeições do tipo self-service para jantar, incluindo refrigerante (mínimo 350 ml) ou suco. As refeições deverão: Ser preparadas conforme normas sanitárias vigentes; Apresentar variedade de alimentos (proteínas, saladas e		24	Unid.		



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

	acompanhamentos); Ser servidas em local adequado; Garantir qualidade, higiene e adequado acondicionamento.					
02	SELF-SERVICE PARA ALMOÇO Fornecimento de refeições do tipo self-service para almoço, incluindo refrigerante (mínimo 350 ml) ou suco. As refeições deverão: Ser preparadas conforme normas sanitárias vigentes; Apresentar variedade de alimentos (proteínas, saladas e acompanhamentos); Ser servidas em local adequado; Garantir qualidade, higiene e adequado acondicionamento.		18	Unid.		
Valor Total do Lote 02:						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Observação 1: Visando a necessidade de importação da classificação das empresas vencedoras da plataforma Licitanet para o Sistema Pública utilizado por esta prefeitura, será obrigatório que a proponente vencedora do certame adeque sua proposta final item a item no sistema licitanet de acordo com o seu lance final ofertado na fase de lance, para que não haja divergência entre a proposta final anexada à plataforma Licitanet com a proposta gerada no sistema.

Observação 2: A proposta deverá ser cotada no valor unitário com duas casas decimais após a vírgula, devendo após os lances o fornecedor vencedor



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

adequar o seu lance excluindo as casas excedentes. Exemplo R\$ 2,3333 o mesmo deverá lançar no sistema, bem como em sua proposta final o valor de R\$ 2,33, sob pena de desclassificação, caso não atenda a convocação realizada no sistema.

Observação 3 (Observação a ser considerada somente para os lotes que possuem mais de um item): O desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado de forma proporcional a todos os itens que compõem o lote. Isso significa que o desconto não pode ser concentrado em alguns itens, deixando outros com preços mais altos. O objetivo é garantir que o desconto seja justo e reflita uma redução real no valor total do lote.

A aplicação proporcional do desconto significa que o percentual de desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado igualmente a todos os itens do lote. Evitando-se que o licitante "maquie" o preço, oferecendo descontos significativos em itens menos importantes e mantendo preços elevados em itens cruciais.

Exemplo:

Se um lote é composto por três itens (A, B e C) e o edital estabelece um preço de referência de R\$ 100,00 para cada item, totalizando R\$ 300,00 para o lote, um desconto de 10% sobre o lote significa que o licitante vencedor deverá apresentar propostas com os seguintes valores:

Item A: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Item B: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Item C: R\$ 90,00 (desconto de R\$ 10,00)

Em se tratando de obras e serviços de engenharia o desconto oferecido pelo licitante deve ser aplicado de forma proporcional a todos os itens e seus subitens que compõem o lote.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Fundamentação:

Essa prática é respaldada pelo princípio da isonomia, que exige que todos os licitantes sejam tratados de forma igual perante a lei. Além disso, a aplicação proporcional do desconto garante que o processo licitatório seja justo e transparente, evitando direcionamentos e favorecimentos a determinados itens ou empresas.

Salvo em casos excepcionais quando houver a necessidade de apresentar descontos diferentes em um único item para o real realinhamento da proposta ao lance ofertado.

Em resumo, a aplicação proporcional do desconto em licitações por lotes é a regra geral, garantindo a isonomia e a transparência do processo licitatório, com possíveis exceções definidas em edital.

É vetada a apresentação de mais de uma marca/modelo para o item na proposta inicial cadastrada no sistema Licitanet antecedendo a fase de lances, devendo permanecer na proposta final a mesma marca/modelo apresentada na proposta inicial cadastrada sob pena de desclassificação.

Quando houverem indicações de marcas/modelos de referência no Termo de Referência e Edital, o licitante deverá optar por uma das marcas/modelos sugeridos ou equivalente não sendo aceito em nenhuma hipótese mais de uma marca/modelo para o item sob pena de desclassificação.

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Ficha: 281

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 278

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

DA ENTREGA DO OBJETO: A empresa vencedora executará a entrega do objeto, da seguinte forma:

a) A execução dos serviços deverá ocorrer durante o período de permanência da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná no Município de Cerejeiras, compreendido entre os



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

dias 24 e 28 de agosto de 2026, observando rigorosamente o cronograma das atividades e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratação dos serviços de hospedagem e alimentação destina-se ao atendimento da equipe composta por 06 (seis) profissionais, sendo 01 (uma) enfermeira, 01 (um) motorista, 01 (um) dentista e 03 (três) técnicas em radiologia, que participarão das atividades de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do câncer realizadas pela Unidade Móvel do Hospital de Amor durante o período informado.

Lote 01 – Hospedagem

- Os serviços de hospedagem deverão estar disponíveis a partir da data prevista para a chegada da equipe técnica, garantindo a realização do check-in às 14h00 e check-out às 12h00, conforme as regras do estabelecimento, totalizando 24 (vinte e quatro) diárias contratadas.
- A hospedagem deverá ser disponibilizada em quarto simples/individual, destinado ao uso exclusivo de cada profissional, contendo, no mínimo, 01 (uma) cama de solteiro, garantindo condições adequadas de privacidade, descanso e conforto durante o período de permanência da equipe técnica.
- Os quartos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente higienizados e conservados, dispondo de ar-condicionado, televisor, banheiro privativo, toalhas de banho, materiais básicos de higiene pessoal (sabonete e papel higiênico), além de café da manhã incluso na diária.
- Durante todo o período de hospedagem, a contratada deverá manter as acomodações em condições adequadas de limpeza, segurança, funcionamento e conforto, garantindo a continuidade da prestação do serviço sem interrupções.

Lote 02 – Alimentação



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

- Os serviços de fornecimento de refeições deverão ser executados durante o período de 24 a 28 de agosto de 2026, conforme a programação diária da equipe técnica da Unidade Móvel.
- As refeições deverão ser disponibilizadas nos horários compatíveis com a rotina de trabalho da equipe, observando, preferencialmente:
- Almoço: entre 11h00 e 14h00;
- Jantar: entre 18h00 e 21h00.
- A contratada deverá fornecer 24 (vinte e quatro) refeições do tipo self-service para jantar e 18 (dezoito) refeições do tipo self-service para almoço, conforme as quantidades estabelecidas pela Administração.
- As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as normas sanitárias vigentes, apresentar variedade de alimentos, incluindo proteínas, saladas e acompanhamentos, bem como disponibilizar refrigerante de, no mínimo, 350 ml ou suco por refeição.
- As refeições deverão ser servidas em local adequado, garantindo qualidade, higiene, adequado acondicionamento e condições apropriadas para consumo.
- A contratada deverá assegurar a disponibilidade integral das refeições nas quantidades solicitadas, evitando atrasos ou interrupções que possam comprometer a execução dos atendimentos, devendo atender às solicitações da Administração durante todo o período de realização da ação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, garantindo o atendimento das necessidades da equipe técnica



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de 24 a 28 de agosto de 2026.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Condições de Pagamento: Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às parcelas entregues no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e será paga em até 30 dias corridos após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que a nota fiscal será atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras – Rondônia, através da Procuradoria Geral do Município (PGM), para se proceder à assinatura do Contrato.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2o A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora da Dispensa Eletrônica deverá anexar no sitio eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, (prorrogável por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo) a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, e as documentações de habilitação descritas no subitem 1.2.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. HABILITAÇÃO:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Cédula de Identidade dos Sócios da Empresa
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ver modelo conforme Anexo IV)
Declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme Anexo V);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo Anexo VI .
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme Anexo VII;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do **Anexo VIII**;

Observação: Fica dispensado a apresentação do Balanço Patrimonial.

1.3. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

<web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada;

[\(\[www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php\]\(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php\)\)](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda autenticada por servidor da Administração Pública de qualquer das esferas públicas.

1.4.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

1.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

1.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA em seu item **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** e deste ANEXO e serão solicitados do fornecedor considerado vencedor.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação desta Contratação Direta, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a _____(endereço completo)____, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital desta Contratação Direta em sua forma Eletrônica sob nº 015/2026, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o **Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal**.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO
DE PESSOAL**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
____(endereço completo)____, (município), declara sob as penas da Lei, em atendimento ao
exigido no Edital desta Contratação Direta **em sua forma Eletrônica Nº 015/2026**, que não
possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado
do Poder Executivo do Município de Cerejeiras – RO, ou Sociedade de Economia Mista do
Órgão Contratante, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou
societárias.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, sediada na __ (endereço completo) __, (município), Estado de _____, CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento na Lei e do Edital desta Contratação Direta, DECLARA, sob as penas da lei, que: Está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como que até a presente data não sofreu quaisquer punições junto a Prefeitura Municipal de Cerejeiras – RO.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal
Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000
CNPJ: 04.914.925/0001-07

ANEXO IX
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026

**CONTRATO PARA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE CEREJEIRAS E A EMPRESA _____**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sinésio José de Souza, brasileiro, casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xx.116-x RO SSP/RO e CPF sob o nº xxx.143.472-xx, residente e domiciliada sito à Rua Portugal nº 1738 – Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2.784/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal Nº 049/2024 de Fevereiro de 2024,



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, destinados a atender às necessidades da equipe técnica da Unidade Móvel do Hospital de Amor de Ji-Paraná durante sua permanência no Município de Cerejeiras, no período de 24 a 28 de agosto de 2026, garantindo o suporte logístico necessário à execução dos atendimentos voltados à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer, com recursos próprios**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- b) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Da retenção dos impostos:

- a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda – IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

7.2. Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

7.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.4. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

7.5. Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável; Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.7. As particularidades do contrato em vigência;

7.8. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.9. Índice IPCA/IBGE;

7.10. Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.11. A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

7.12. O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de dados reger-se-ão pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.19.2. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

O compressor odontológico a ser fornecido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios ocultos e demais problemas técnicos que comprometam seu uso regular.

Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica integral, incluindo manutenção corretiva e, quando necessário, substituição de peças ou do equipamento, sem ônus adicional para a Administração Pública, exceto nos casos de uso inadequado devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Ficha: 281

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha: 278

Unidade: 021001 - GABINETE DO SECRETARIO (A)



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

Funcional: 10.122.0010.2019.0000 - Manutenção e Gestão do Sistema de Saúde

Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

CNPJ: 04.914.925/0001-07

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras - RO, [dia] de [mês] de [ano].

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Sinésio José de Souza

Função

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

Visto: Procurador Jurídico.